



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENGLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLUGINS PROPRIETÁRIOS) E COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, ALÉM DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO EM “NUVEM” (CLOUD STORAGE), ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, é uma realidade o uso de tecnologia nas ações de segurança, em função das facilidades que esta proporciona, em comparação com os processos manuais. Assim sendo, para atuar em segurança com o uso de tecnologia, é exigida uma especialização por parte dos técnicos para instalação, manutenção e operação dos equipamentos. É fato que a implantação de um sistema de Videomonitoramento auxilia na redução dos índices de criminalidade, pois amplia e facilita de forma significativa às ações extensivas dos agentes de segurança pública, tornando o seu trabalho mais eficiente e seguro.

É também uma ação estratégica no combate à criminalidade, pois permite monitorar, através de câmeras instaladas em pontos estratégicos e em tempo real a segurança de diversos pontos da cidade, conduzindo para o aumento da sensação de segurança por parte





da comunidade, com o objetivo de preservar a vida das pessoas e o patrimônio público, além do monitoramento de trânsito.

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os itens deverão ser entregues/instalados em até 10 (dez) dias após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Abdon Batista através de endereço de correio eletrônico (email).

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com os termos desta Dispensa, será recebido: a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado na dispensa de licitação; b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos





produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal do Contrato o Servidor JEAN RODRIGO DA ROCHA

5.7. Atuará como Gestor do Contrato o Servidor LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. A contratada antes de iniciar a instalação das câmeras fará um levantamento em conjunto com um Servidor da Prefeitura a ser designado para deliberar acerca da melhor opção de instalação do equipamento, levando em consideração não só as condições da via, mas também o comportamento do trânsito em cada local.

6.2. A instalação das Câmaras dar-se-á:

1. **TREVO DO ARROIO / -27.569368851418087, -51.11814975891919**
2. **AVENIDA 26 DE ABRIL, PRÓXIMO À DELEGACIA / -27.605694043907377, -51.02906674786637**
3. **SAÍDA PARA COMUNIDADE N.S. DAS GRAÇAS / -27.63120327004582, -50.99959064811353**
4. **VILA NOVA ESPERANÇA / -27.604205, -51.023951**
5. **MIRANTE SANTO ANTÔNIO / -27.612353, -50.999143**
6. **MARINA MUNICIPAL / -27.604824, -50.993018**
7. **PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS / -27.624256, -51.029176**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 15.000,00 EM ATÉ 30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO, E R\$ 42.000,00 DIVIDIDO POR 12 MESES – R\$ 3.500,00/MÊS. Com TED ou PIX ou depósito na Conta a ser informada e consignada no contrato de titularidade da contratada.





8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. GABINETE
2. Nº DA DESPESA:
3. DESCRIÇÃO DA DESPESA:
4. RECURSO:
5. DESDOBRAMENTO:
6. VALOR ESTIMADO: R\$ 57.000,00

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA VENCEDORA

A empresa obriga-se a fornecer o objeto especificado de acordo com a proposta apresentada no procedimento de Dispensa de Licitação citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, passam a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo sinalizado no Contrato.

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de





5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

Deverá ser disponibilizado pela contratada todos os materiais, equipamentos e serviços que se fazem necessários para a perfeita e completa implantação dos itens contratados, sem quaisquer ônus adicionais ao município contratante.

Os serviços devem seguir modelo padrão de acordo com as normas e legislações vigentes. A empresa VENCEDORA deverá também emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços, de acordo com as exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica, sem nenhum ônus ao órgão gerenciador e/ou órgãos participantes do certame.

Será de responsabilidade da empresa VENCEDORA o conserto ou a substituição de equipamentos em caso de danos, bem como será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os itens componentes do sistema de monitoramento eletrônico a ser por ela disponibilizado, sem ônus adicionais ao município, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pela empresa vencedora e aprovadas pelo órgão solicitante.

A VENCEDORA deverá realizar serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos procedendo à inspeção, limpeza, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação do município interessado, tendo por finalidade corrigir falhas em qualquer equipamento, compreendendo sua substituição e/ou o restabelecimento do estado operacional do aparelho/equipamento, eventuais custos deverá o Município arcar com as





despesas.

A VENCEDORA é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e efetivação da entrega/instalação dos materiais, utilização de EPI's e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais/equipamentos e durante a instalação.

A empresa ainda quando for realizar a instalação e/ou manutenção das câmeras deverá sinalizar as vias públicas, sendo a única e exclusiva responsável por qualquer dano causado a terceiros.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido. Gerenciar o presente contrato indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens/serviços entregues/prestados. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços e aditivos pelo Gestor do Contrato, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

10. EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS E LOCADOS:

Tal como foi descrito no Estudo Técnico Preliminar.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 01 de março de 2025 ou até a conclusão do objeto, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e serviços.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na





execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em





processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160). 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





14. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais, incluso INSS, e à Dívida Ativa da União.

15. Demais condições eventualmente não previstas aqui será objeto de consignação no contrato administrativo.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO O Poder Executivo declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a





contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do Município.

Município de Abdon Batista, 18 de fevereiro de 2025.

JEAN RODRIGO DA ROCHA

Assessor de Planejamento

